



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Divino é ser daqui!

Art. 4º. O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários terão direito ao gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, percebendo o seu subsídio mensal ordinário, acrescido de 1/3 (um terço).

PROJETO DE LEI Nº 20 /2024.

Art. 5º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Fixa os subsídios dos Prefeito Municipal, do Vice-prefeito Municipal e dos Secretários do Município de DIVINO-MG, para a Legislatura que se iniciará em 1º de janeiro de 2025 e dá outras providências.

Através desta proposição, a Mesa Diretora apresenta às Vossas Excelências o Projeto de Lei que visa fixar o subsídio do Prefeito Municipal, do vice-Prefeito e dos Secretários do Município a partir de 1º de janeiro de 2025, conforme determina o inciso X, do art. 37 e inciso I, do art. 29 ambos da Constituição Federal e Lei Orgânica.

A Câmara Municipal de Vereadores de DIVINO, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025, será fixado nos seguintes valores:

- I - Prefeito MunicipalR\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
- II - Vice-Prefeito.....R\$ 10.000,00 (dez mil reais;
- III - Secretário Municipal.....R\$ 6.000,00 (seis mil reais).”

Art. 2º. Fica assegurado ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e aos Secretários do Município, o direito de perceberem o 13º (décimo terceiro) e um terço de férias do subsídio, equivalente a 100% (cem por cento) de seus subsídios, por ocasião do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário aos servidores públicos.

Art. 3º. Os subsídios de que trata esta Lei poderão ser atualizados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice estabelecido pelo Governo Federal, a partir de janeiro de 2026, em face da perda inflacionária medida no exercício financeiro anterior, devendo ser observada a Lei Complementar nº 101/2000 e as normas constitucionais no que for pertinente.

Parágrafo único. Será inadmissível disposição que preveja reajuste, concedendo ganho real acima da inflação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Divino é ser daqui!

Art. 4º. O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários terão direito ao gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, percebendo o seu subsídio mensal ordinário, acrescido de 1/3 (um terço).

Art. 5º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

JUSTIFICATIVA

Através desta proposição, a Mesa Diretora apresenta às Vossas Excelências o Projeto de Lei que visa fixar o subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município a partir de 1º de janeiro de 2025, conforme determina o inciso X, do art. 37 e inciso I, do art. 29 ambos da Constituição Federal e Lei Orgânica.

Ante o exposto, solicitamos aos nobres Edis a apreciação da referida proposição.

Plenário Ady Ribeiro de Sales, 15 de agosto de 2024.

Abelardo Gonçalves Leal Filho
Presidente

Divino Augusto de Oliveira
Divino Augusto de Oliveira
Vice-Presidente

Romilda de Souza Neto
Romilda de Souza Neto
1ª Secretária

Bárbara Alves Alcon
Bárbara Alves Alcon
2ª Secretária

Nº PROTOLO: <i>108/2024</i>	
SEC. EXECUTIVA: <i>M. Francisco</i>	DATA: <i>15/08/2024</i>
ORGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA / PROTOCOLO	

1ª DISCUSSÃO 2ª VOTAÇÃO
09 Sim - Não - Nulo - Branco - Abstencão

X Aprovado por: *unanimidade*

11 Rejeitado por: *—*

Em: *20* / *08* / *2024*

Abelardo Gonçalves Leal Filho
Abelardo Gonçalves Leal Filho
PRESIDENTE